



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1230 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Cria e regula o COMDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Pompéia em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Pompéia, SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como colaboração à sua administração;
- III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1230

- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária, e a comunidade.
- V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;
- VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no município diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º - O COMDEMA compor-se-á de Membros da sociedade representando a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Entidades Ambientalistas, Associações de Classe, Clubes de Serviço, Ensino Superior e Ensino Básico, Sindicatos existentes no Município.

§ 1º - A indicação de quem será o membro de cada Entidade será feita pela mesma da forma mais democrática e representativa possível.

ARTIGO 4º - O COMDEMA terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro eleito pelos seus pares.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 03 anos podendo ter somente 01 (uma) reeleição.

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevan



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI nº 1230

.3.

tes ao município.

ARTIGO 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTIGO 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

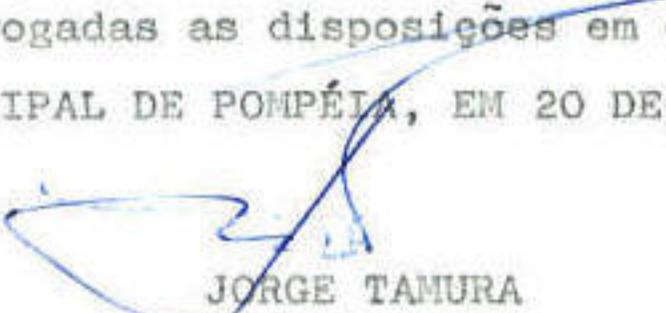
ARTIGO 12 - A presente lei será regulamentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1985


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração, em 20 de novembro de 1985.



Hideo Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração